



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/2019.

Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Croatá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único: A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Croatá e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único: No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas a título de transporte e alimentação pelo prestador de serviço voluntário que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º – O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Secretaria a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º - Para definição do valor a ser ressarcido nos termos do Art. 3º desta lei, fica estipulado para cada dia:



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

I- O valor diário de R\$ 10 (dez reais) para transporte;

II- O valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) para alimentação;

§ 4º - A dotação orçamentária será a 12 122 006 2048, elemento de despesa 339036 da Lei Orçamentária nº 467/2018, de 12 de novembro de 2018, podendo ser suplementada nos termos do Art. 8º da mencionada Lei.

§ 5º - O valor máximo que cada voluntário receberá de ressarcimento mensal será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até por 4 horas de atuação em Atividades Complementares, dobrando-se o valor se for o caso de atuar em dois turnos de 8 horas diárias nos termos do § 3º do Art. 3º desta Lei.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do ressarcimento de acordo com o INPC do ano anterior ao pagamento do ressarcimento.

Art. 4º - Fica autorizado o montante de até 100 voluntários para atuação nas escolas da rede municipal de ensino na condição de Monitores das Atividades Complementares com alunos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Esportes e Artes, cujas carências serão definidas previamente observando à capacidade da escola, nível de aprendizado dos alunos, dentre outros critérios que elevam a qualidade do ensino, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes selecionará os voluntários através de seleção pública para este fim com critérios definidos em Edital.

Parágrafo Único: - Dentre os critérios previstos no caput, os candidatos deverão estar preferencialmente cursando Nível Superior, possuir experiência para a função, apresentarem currículo e ter facilidade para interação com alunos nas vagas previstas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 30 de janeiro de 2019.


ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º _____, de 04 de dezembro de 2018, **EU**, brasileiro, portador do CPF, da carteira de identidade, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **Cuidador ou Monitor das Atividades de Complementares** e outros serviços similares a serem desempenhados em órgãos da administração municipal nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Croatá, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º _____, de 26 de novembro de 2018.

Fica pactuado o valor de até R\$ _____ pelos serviços que comprovadamente vir a ser realizado.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades desenvolvidas, com início em ____/____/_____, e vigendo pelo prazo de ____ meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÃO	QUANTIDADE	RESSARCIMENTO	TOTAL
VOLUNTÁRIOS	100	400,00	320.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2018

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

Parecer do Projeto de Lei nº 13/2018, de 4 de dezembro de 2018.

EMENTA – DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA
MUNICIPAL CROATÁ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO.

Enviado a esta Comissão de Justiça e Redação Final, o incluso projeto de Lei nº 13/2018, de 04 de dezembro de 2018, que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL CROATÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que encontra-se nesta comissão vem atendendo as normas regimentais para sua tramitação e sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja emitido o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e responsabilidade.

I. VOTO

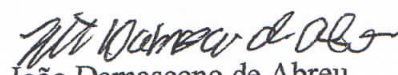
Em não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, bem como, considerando-se o mérito da matéria, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 13/2018, de 04 de dezembro de 2018.

Croatá, Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Erivan Bezerra da Mata
Presidente



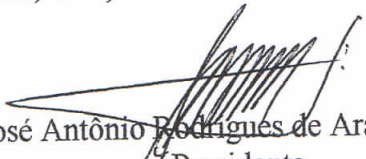
João Damasceno de Abreu
Membro



Mauriene Francisco Otaviano

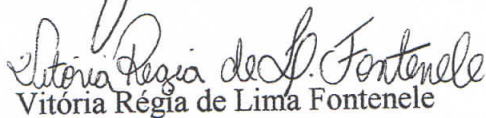
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:




José Antônio Rodrigues de Aragão Filho

Presidente



Vitória Régia de Lima Fontenele

Membro



Francisco Eudes da Silva
Membro